



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
álio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 31/12/23  
Nome: Tatiane Guivinel Ferrigno  
Ass: [Assinatura] Masp: 995

## LEI Nº 1877 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.*

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, a título de auxílio financeiro/contrapartida aos médicos em atuação no Município de Pirajuba, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal 12.871, de 22 de outubro de 2013 e suas alterações posteriores, na forma das diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial 1369-MS/MEC de 2013, destinadas a concessão de auxílio moradia, auxílio alimentação e fornecimento de água potável, conforme critérios estabelecidos na presente lei e na Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014, atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300 de 5 de outubro de 2017.

**§1º** Os médicos referidos nesta lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos, junto ao Município de Pirajuba e ao Ministério da Saúde.

**§2º** A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município de Pirajuba, MG.

**Art. 2º** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município de Pirajuba.

**Parágrafo único.** O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 3º** É facultado ao município realizar às suas expensas a locação do imóvel destinado à moradia dos profissionais médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 4º** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao utilizado de atividade do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do termo de compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Os repasses dos valores se darão, no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC de 2013.

**Art. 6º** Em caso de afastamento do projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos, nos termos da presente lei.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária 02.07.10.301.52.3.3.90.48.00 – outros auxílios financeiros à pessoa física. Fonte de Recursos:1600.

**Art. 9º** Os casos não previstos nesta lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde, junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 10** Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 14 de dezembro de 2023.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito

